



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício n.º 113/2020

em 09 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº /2020 que autoriza o poder executivo a outorgar a concessão onerosa de uso dos quiosques públicos, e dá outras providências.

Trata-se da necessidade de autorização legislativa para que o Poder Público possa conceder os quiosques e que isso seja feito de forma regulamentada por lei.

O funcionamento e as obrigações da administração pública estão disciplinadas no presente projeto que objetiva o desenvolvimento do Turismo através da criação de um local em que os produtores locais possam comercializar seus produtos artesanais aos turistas e população local.

A concessão será feita mediante concorrência pública e o presente projeto de lei quando transformado em lei será o balizador dos termos da concorrência.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende.

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Daniel Dias de Moraes
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 594/2020
Data: 09/10/2020 - Horário: 13:37
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 42/2020

“Autoriza o poder executivo a outorgar a concessão onerosa de uso dos quiosques públicos, e dá outras providências.”

JOSE TADEU DE RESENDE, Chefe do Poder Executivo do Município de Piedade, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder concessão de uso de espaço público, destinado à exploração comercial de quiosques situados na “Praça Raymundo Antunes Soares”, denominada pela Lei Municipal nº 1.979, de 25 de junho de 1.990.

CAPÍTULO I DOS QUIOSQUES

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, quiosque é o imóvel de propriedade do Município situado em logradouro público, na “Praça Raymundo Antunes Soares”, padronizado ou não pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Compõem os quiosques de 2 (duas) unidades prediais A e B, subdivididos em 4 (quatro) unidades cada, perfazendo total de 08 (oito) unidades de quiosques destinados à concessão de uso, sendo:

I – área de espaço físico interno do quiosque é de 4,48 m² cada subunidade, que deverá ser utilizada para comercialização somente de alimentos artesanais;

II – a critério do gestor do contrato de concessão, na área externa de cada quiosque poderá ser autorizada a disponibilização de espaços para mesas, cadeiras, e demais acessórios, provisoriamente, durante o período de atendimento ao público no quiosque;

CAPÍTULO II DAS BENFEITORIAS

Art. 3º. As benfeitorias e os reparos dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes, sem ônus para Administração Municipal.

§ 1º. O concessionário não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias, passando a integrar o patrimônio do Município.

§ 2º. As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco, do concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias emitidas pelo responsável do departamento técnico da Secretaria Municipal de Obras e Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

§ 3º É vedada qualquer benfeitoria, modificação e reparo que altere o projeto original dos quiosques, sob pena de incidir na rescisão unilateral do contrato de concessão do uso do bem, sem direito a qualquer indenização.

CAPITULO III

DA CONCESSÃO

Art. 4º. A concessão para a exploração econômica dos quiosques será realizada mediante procedimento licitatório, na forma e nos termos do respectivo Edital.

Art. 5º. A concessão para a exploração econômica dos quiosques será realizada mediante o pagamento do valor do preço público mensal, de no mínimo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único – o valor será reajustado anualmente, no mês de janeiro de cada exercício, de acordo com o valor apurado através do índice do IPCA-E, ou outro que vier substituí-lo.

Art. 6º. A concessão para a exploração econômica dos quiosques será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor de Turismo requerer a prorrogação do prazo de vigência do contrato de concessão, na forma que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. É permitida a transferência da outorga, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos exigidos nesta Lei.

§ 1º. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a concessão poderá ser transferida, pelo prazo restante, somente nesta ordem:

I – ao cônjuge ou companheiro;

II – aos ascendentes e descendentes.

§ 2º. Entre os parentes de mesma classe, preferir-se-ão os parentes de grau mais próximo.

§ 3º Somente será deferido o direito de que trata o inciso I do caput deste artigo ao cônjuge que atender aos requisitos do art. 1.830 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 4º O direito de que trata o caput deste artigo não será considerado herança, para todos os efeitos de direito.

§ 5º A transferência de que trata o caput deste artigo dependerá de:

a) requerimento do interessado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do falecimento do titular, da sentença que declarar sua interdição ou do reconhecimento, pelo titular, por escrito, da impossibilidade de gerir os seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por profissional da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

b) preenchimento, pelo interessado, dos requisitos exigidos pelo Município para a outorga, não poderá haver a existência de débitos anteriores.

Art. 8º. Extingue-se a concessão:

- I – pelo término do prazo de vigência contratual, salvo exceção se ocorrer a prorrogação;
- II – pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, elencadas no instrumento do contrato administrativo, e da presente lei;
- III – por revogação do ato pela Administração Pública, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.
- IV – pela inadimplência do pagamento mensal do valor da concessão;
- V – pela ausência manutenção, reparos, higiene, uso de som em volume excessivo, instalação elétrica em desacordo com as normas técnicas de segurança, fixação de propaganda e publicidade na área externa do quiosque.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 10. São direitos dos concessionários, sem prejuízo de outros assegurados por esta Lei, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato, utilizar o quiosque exclusivamente para a comercialização de alimentos artesanais, desde que observada as normas de exigências da Vigilância Sanitária, sendo eles:

- I - Bebida com e sem álcool, cerveja e chope produzidos artesanalmente, sem consumo no local, com exceção do produto para degustação servido em embalagem descartável, na dosagem máxima de 10ml;
- II - Bolos e pães caseiros,
- III - Compotas ou fruta em caldas artesanal;
- IV - Defumados artesanais;
- V - Doce de coco, doce de leite e derivados, doces em barra, doces em massa, doces em pasta, doces em pedaços, merengues artesanais;
- VI - Queijos e embutidos artesanais;
- VII - Frutas cristalizadas, desidratadas e glaceadas, frutas frescas locais, Geleias, Mel e derivados;
- VIII - Patês, trufas e chocolates artesanais, podendo ser consumidos no local ou resfriados/congelados para viagem;
- IX - Milho verde e produtos derivados;
- XI - Pastel de alcachofra, churros, salgados caipira/rústicos, desde que com identidade local;
- XII - Sorvetes artesanais;
- XIII - Sucos de frutas naturais e Polpas de frutas;
- XIV - Caldo de cana, melado, melaço e rapadura;

DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 11 - Os quiosques deverão ter a obrigatoriedade de funcionamento aos sábados, domingos e feriados, sob pena de rescisão do contrato de concessão, sendo facultativo o funcionamento de segunda à sexta-feira;

§ 1º O horário de funcionamento nos quiosques poderá ser das 9 às 22 horas;

§ 2º. A concessionária deverá disponibilizar recipientes e acessórios descartáveis para servir os alimentos;

§ 3º A limpeza nas áreas interna e externa no entorno do quiosque é de responsabilidade do concessionário, devendo permanecer sempre limpas e higienizadas.

§ 4º Os resíduos sólidos produzidos nas atividades da concessão, devendo ainda disponibilizar lixeiras revestidas com sacos plástico, ao final de cada expediente, deverá dar a destinação final adequada aos resíduos produzido no local;

§ 5º. A estrutura empregada na área externa do quiosque, será permitida somente para veiculação da publicidade de produtos concessionária, e para disponibilização de mesas com cadeiras para consumidores no local definidos pelo Diretor de Turismo ou seu preposto;

§ 6º. quanto ao uso de sanitários públicos poderão ser utilizados os localizados nas proximidades da praça.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 12. Constituem proibições aos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta Lei, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato:

I – o fabrico ou cocção de alimentos no lado externo do quiosque, como: churrasquinhos, queijos, salgados, lanches e congêneres;

II – deixar de apresentar-se asseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado, preferencialmente uniformizado;

III – deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;

IV – interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente;

V – expor ou vender mercadoria não autorizada;

VI – tratar o público com descortesia;

VII – dificultar a ação da fiscalização, nas dependências internas do quiosque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

VIII – veicular propaganda política, ideológica ou eleitoral no quiosque interna ou externamente, inclusive no mobiliário;

IX – alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizado pelo Poder Público na forma do Capítulo II;

X – impedir ou dificultar o trânsito ou instalação de interesse público municipal ou quando houver a promoção de eventos autorizados pela concedente no logradouro público;

XI – a execução de música ao ar livre com som excessivo;

XII – promoção de eventos artísticos fora dos horários e limites para emissão de som ou ruídos estabelecidos pela legislação em vigor;

XIII – a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcóolicas;

XIV – vender bebida alcoólica para consumo no local.

XV – a venda de cigarros ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.

XVI – comercializar produtos industrializados nos quiosques, tais como: como cervejas, refrigerantes, sucos, salgadinhos, bolachas, balas e doces industrializados.

XVII – a sublocação ou arrendamento para terceiros do quiosque concedido.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13. São obrigações dos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato:

I – manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos quiosques, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos, taxas, alvarás, tarifas, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço público, incluindo as despesas pela utilização de água e esgoto, e de energia elétrica;

II – recolher, ao término diário da atividade, todos os resíduos sólidos produzidos, que será acondicionado em equipamento adequado, na forma, e retirado do local;

III – funcionamento diário entre 9 horas e 22 horas, com possibilidade de prorrogação, mediante autorização da Diretoria de Turismo.

IV – uso de uniformes padronizados pelos empregados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

V – exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

VI – utilizar gelo apropriado e bebidas de procedência identificável;

VII – evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de mostruários, produtos, e desorganização da exposição, entre outros;

VIII – executar as obras de reforma somente na forma prevista no Capítulo II, desta Lei;

IX – findo o prazo de concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento, em caso de necessidade de pintura ou qualquer outra manutenção, ou reparos deverá ser comunicada por escrito ao departamento técnico da Secretaria de Obras e requisitar autorização conforme Capítulo II.

X – findo o prazo da concessão, o desligamento de instalação elétrica e água é de responsabilidade do concessionário;

XI – fixar em local visível aos consumidores o alvará de localização e funcionamento e alvará da vigilância sanitária municipal dentro do prazo de vigência;

XII – respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação em vigor, proibido som ao ar livre.

Parágrafo único. As obrigações previstas no inciso I serão certificadas anualmente pelo Executivo, importando a violação a qualquer uma delas, descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo requisitado pela fiscalização, poderá proceder à cassação da licença de funcionamento, e posterior rescisão do contrato de concessão.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADE E RECURSO

Art. 14. Compete ao Município, por intermédio da fiscalização, o acompanhamento do cumprimento das obrigações, objeto da concessão desta Lei, ficando os concessionários obrigados a permitir e facilitar, a qualquer tempo, e atender a determinação durante a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes.

§ 1º. a fiscalização será realizada pelos servidores elencados, que em caso de descumprimento, aplicará as penalidades cabíveis, sendo eles:

I - Fiscal Municipal;

II - Diretor de Turismo – Gestor do Contrato de concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

§2º Caberá ao Fiscal Municipal a fiscalizar e emitir Notificação ou lavrar o Auto de Infração com a indicação do dispositivo do descumprimento da presente lei, bem como aplicar as sanções previstas no art. 14.

§ 2º Caberá ao Gestor do Contrato a fiscalização e o acompanhamento da execução em conformidade o instrumento de contrato administrativo, e o edital licitatório.

Art. 15. Quando ocorrer a pratica de infração cometida pelo concessionário, por inobservância a qualquer disposição desta Lei, será aplicada a seguinte sequência de penalidades:

I – advertência;

II – multa:

a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para infrações que violarem os incisos: II, III, IV e VI, do art. 12, desta Lei;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência das infrações mencionadas na alínea anterior, bem como para as infrações que violarem os incisos: V, VII, X e XI, do art. 12 desta Lei;

c) R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência das infrações descritas na alínea anterior, e para infrações de violarem os incisos: I, VIII e IX, do art. 12, desta Lei;

III – A penalidade de cassação da licença de funcionamento do quiosque será imposta pelo descumprimento dos incisos: V, IX, XI, XIII, XIV, XV e XVIII do artigo 11 e dos incisos I, VII, XI, XII do artigo 12, ambos desta lei;

IV – A rescisão do contrato administrativo de concessão de uso do quiosque analisada em procedimento específico, podendo ser requisitada pelo concessionário ou pela Administração Municipal, observadas a cláusula de extinção prevista no art. 8º desta lei.

§ 1º. A sanção de multa prevista no inciso II deste artigo poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades e sanções.

§ 2º. O concessionário responde subsidiariamente por infrações elencadas nesta lei, cometidas por seu empregado ou colaborador.

§ 3º. O valor das multas mencionadas nesta Lei será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo índice IPCA-e, ou outro que vier substituí-lo.

Da aplicação das penalidades

Art. 16. A fiscalização decorrente do cumprimento desta lei, e aplicação das penalidades previstas no art. 15 será atribuição dos fiscais municipais, do Setor de Fiscalização Municipal.

Paragrafo único – Caberá ao fiscal municipal notificar ou lavrar o auto de infração ao concessionário quanto ao descumprimento da legislação pertinente, e as medidas a serem adotadas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

regularização quando cabível, indicando a infração cometida, será assegurado ao infrator o direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, que poderá ser realizada pessoalmente, ou encaminhada através do serviço postal com aviso de recebimento - AR.

Art. 17. A notificação ou auto de infração será lavrada no momento em que a infração for constatada.

Parágrafo único. A primeira via da notificação ou do Auto de Infração será destinada ao infrator, a segunda via será protocolizada à Autoridade Gestora do Contrato para fins de acompanhamento do prazo recursal e adoção de medidas pertinentes no art. 18, e nos dispositivos do instrumento contratual.

Art. 18. Uma vez lavrada, a notificação ou do Auto de infração não poderá ser alterada, inutilizada ou considerada sem efeito, sem o julgamento final.

Do procedimento e julgamento de recurso

Art. 19. Das sanções impostas pelo Fiscal Municipal, caberá recurso de defesa, com efeito suspensivo.

I - O recurso será dirigido ao Diretor de Turismo, a ser protocolizado pelo recorrente, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do concessionário para análise e julgamento em 1ª. Instância.

II - O Recurso deverá ser julgado em 1ª. Instância pelo Diretor de Turismo, caso seja acolhida as razões de recurso, o Diretor deverá encaminhar o recurso de ofício à Comissão de Recursos Fiscais do Município proferir a análise e julgamento em 2ª. Instância.

§ 1º. Caso o julgamento do Diretor de Turismo, seja pelo não provimento do recurso, a decisão deverá ser comunicada ao recorrente, que poderá apresentar recurso voluntário, endereçado à Comissão de Recursos Fiscais para proceder o julgamento em 2ª. Instância, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

I - O requerimento de recurso voluntário para o julgamento em 2ª. Instância deverá ser protocolizado em até 20 (vinte) dias corridos, contados da ciência do julgamento em 1ª. Instância.

II - No requerimento de apreciação do recurso pela Comissão de Recursos Fiscais, em 2ª. Instância, o recorrente constará as considerações e o seu pedido, podendo anexar novos documentos pertinentes a instruir sua defesa.

§ 2º. O concessionário poderá ser intimado pessoalmente ou através de empregado, ou pelo serviço postal - AR, da notificação ou auto de infração de que trata esta Lei.

§ 3º O julgamento do recurso proferido pela Comissão de Recursos Fiscais será publicado na imprensa oficial do Município.

Art. 20. Transcorrida a fase recursal, e proferido o julgamento definitivo o procedimento deverá ser encaminhado ao Setor de Lançadoria para o lançamento do valor da penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 21. O recolhimento da multa será efetuado aos cofres municipais, nos seguintes prazos:

I – 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato ou de comunicação escrita, se não tiver havido recurso de ofício ou voluntário;

II – 30 (trinta) dias, contados da ciência, pelo concessionário, do ato que tenha negado provimento ao recurso em 2ª. Instância, se houver;

Art. 22. O não recolhimento da multa nos prazos previstos no artigo anterior implicará na inscrição do débito em dívida ativa com os acréscimos legais.

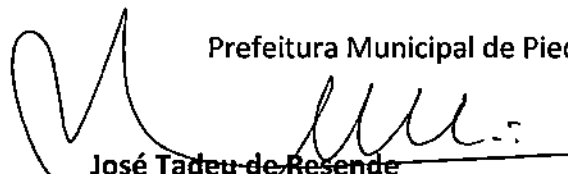
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O interessado explorar economicamente os quiosques poderá participar do procedimento licitatório e ocupar um dos quiosques disponibilizados, terão direito a uma concessão pelo período indicado no art. 6º desta Lei.

Art. 24. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 25. As despesas com a execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal de Piedade

Prefeitura Municipal de Piedade, de de 2020.